

Assunto: **Colégios de Especialidade e Estatuto da Ordem dos Arquitectos (EOA)**

Recolha de artigos do novo EOA (Lei nº 12/2024, que entra em vigor a 1 de abril de 2024), sobre os Colégios de Especialidade.

Artigo 3º Fins e atribuições

3. São atribuições da Ordem, em geral, as estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, incumbindo-lhe em particular:

...

s) Conceder os títulos de especialidade profissional de especialidade em urbanismo, património arquitetónico e gestão, direção e fiscalização de obras.

Artigo 11º Órgãos

2. São órgãos nacionais:

...

i) Os colégios de especialidade, quando existam.

Artigo 25º - B Competências do conselho de supervisão

Compete ao conselho de supervisão:

...

m) Emitir parecer vinculativo sobre a criação, a composição, as competências, o modo de funcionamento e a extinção dos colégios.

Artigo 33º Colégios

A criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento de colégios são definidos em regulamento aprovado pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretivo nacional e parecer vinculativo do conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

Disposições transitórias

3 — A designação dos titulares dos órgãos da Ordem criados pela presente lei deve ocorrer no prazo de 120 dias após a sua entrada em vigor, devendo as normas regulamentares necessárias para o efeito ser aprovadas no prazo de 90 dias após a entrada em vigor.

10 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a Ordem procede à:

a) Aprovação dos regulamentos nela previstos;

12 — Decorrido o prazo de um ano após a entrada em vigor da presente lei, a Ordem fica impedida de atribuir novos títulos de especialidades caso não tenha ainda aprovado para homologação o novo regulamento de especialidades.